



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.822/2017

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Saúde - C.M.S.- desenvolve funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema, obedecendo-se os termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

XIV - *propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;*

XV - *fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;*

XVI - *analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;*

XVII - *fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;*

XVIII - *examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;*

XIX - *solicitar ao Poder Executivo que convoque, a cada 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal da Saúde e organizá-la, convocá-la extraordinariamente, e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;*

XX - *estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;*

XXI - *estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);*

XXII - *acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;*

XXIII - *estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;*

XXIV - *deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;*

XXV - *incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;*

XXVI - *acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;*

XXVII - *deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;*

XXVIII - *acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;*

XXIX - *atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);*



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

XXX - incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização das atividades;

XXXI - solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XXXII - promover articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições; e

XXXIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal da Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços públicos e privados e, em outra, por representantes dos usuários;

§1º. O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I - o Secretário de Saúde e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;*
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;*

§2º. O segmento dos prestadores de serviço terá a seguinte composição:

- I - Um representante titular e um suplente do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças;*
- II - Um representante titular e um suplente do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);*

§3º. O segmento dos trabalhadores terá a seguinte composição:

- I- Dois representantes titulares e dois suplentes dos profissionais de enfermagem do setor público (COREN);*
- II- Um representante titular e um suplente de profissionais médicos do setor público;*
- III- Um representante titular e um suplente de profissionais odontólogos do setor público;*

§4º. O Segmento designado como usuários terá a seguinte composição:

- I- Um representante titular e um suplente das Associações de Pais e das escolas municipais e estaduais do município;*
- II- Um representante titular e um suplente do Sindicato dos trabalhadores rurais de Ribeirão do Pinhal;*
- III- Um representante titular e um suplente das entidades filantrópicas do município;*



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

- IV- Um representante titular e um suplente das Associações de terceira idade;
- V- Um representante titular e um suplente das Associações de bairros urbanos do Município;
- VI- Um representante titular e um suplente das Associações de bairros rurais da Jacutinga, Triolândia e adjacências;
- VII- Um representante titular, um suplente das Associações de Bairros Rurais do Sertãozinho, Água da Limeira, São Francisco e adjacências;
- VIII- Um representante titular, um suplente das Organizações Religiosas;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal da Saúde serão indicados por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, vedada a recondução do mesmo indicado para mandato seguinte.

§1º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações;

§2º. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

§3º. Para participar do Conselho as entidades representativas devem estar legalmente constituídas.

§4º. A representação de mais de um dos seguimentos previstos no artigo 3º não poderá ser feita por um só representante.

§5º. É vedada a indicação de representante de usuário ou trabalhador que ocupa função na área da saúde que interfira na autonomia representativa do Conselho.

§6º. É vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros.

§7º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria Executiva eleita, diretamente em Assembleia Geral, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;

Art. 6º É facultada a requisição pelo Conselho Municipal de Saúde de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria da Diretoria Executiva destinada a oferecer apoio técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades;



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º É facultada a requisição pelo Conselho Municipal de Saúde de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria da Diretoria Executiva destinada a oferecer apoio técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 9º A função dos membros do Conselho Municipal da Saúde é considerada de interesse público e não será renumerada.

Parágrafo único: Os conselheiros, durante o período de exercício de suas funções, ficarão dispensados de seus trabalhos habituais, considerando-se como se estivessem em efetivo exercício.

Art. 10 Com exceção do Secretário Municipal de Saúde, o mandato dos membros do Conselho Municipal da Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso falem sem motivo justificado a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas no período de 01 (um) ano ou, ainda, por solicitação da entidade representativa de que participem apresentada ao Prefeito.

§2º. No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação de seus substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal, conforme artigo 3º, §1º, incisos I, II e III da presente Lei.

§3º. Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos do Poder Público e Usuários.

Art. 11 Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal da Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 12 O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou na forma do Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º. As reuniões do Conselho Municipal da Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§2º. Cada membro terá direito a um voto.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal da Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" da Diretoria Executiva.

§4º. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde terá como órgãos deliberativos:

- I – a Diretoria Executiva;
- II – a Assembleia Geral;

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções

Art. 14 Caberá aos Conselheiros a designação do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários da Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Saúde, após eleição pela Assembleia Geral.

Art. 15 O Conselho Municipal da Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único – Para comissões de que se trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 16 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer às pessoas e entidades, que atendam os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membro.
- II – poderão se convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas sobre os membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover, estudar e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal da Saúde as condições necessárias para seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo, sem prejuízo de colaborações de demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal da Saúde deverão consubstanciar-se em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 18 O Conselho Municipal de Saúde terá sua regulamentação definida em Estatuto aprovado em Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, com posterior edição por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.311/2006, de 28 de agosto de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 29 de junho de 2017.

